



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.964, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

“Fixa os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de janeiro de 2013, fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais, que hoje corresponde a R\$ 16.033,87 (dezesesseis mil e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) mensais, conforme dispõe os Artigos 29, inciso V, 37, inciso XI, 39 § 4º, 150, Inciso II, 153 inciso III e 153 § 2º inciso I, da Constituição Federal, Artigos 31, Inciso XX e 75, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - O Subsídio mensal do Vice- Prefeito Municipal, a partir de janeiro de 2013 fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais, que hoje corresponde a R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) mensais, conforme dispõe os Artigos 29, inciso V, 37, inciso XI, 39 § 4º, 150 inciso III, 153 inciso III e 153 § 2º inciso I, da Constituição Federal e Artigos 31, Inciso XX e 75, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, conforme dispõe o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, Artigos 31, Inciso XX e 75, § 3º. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. - Os subsídios de que trata esta Lei só poderão sofrer revisão na mesma data base da categoria, os mesmos índices percentuais de reajuste concedido ao funcionalismo, obedecendo ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 73, inciso X da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.497 de 11 de novembro de 2004.

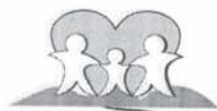
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de setembro de 2012
- 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 011.08.2012 = CM

Autógrafo nº. 037.09.2012 = CM

Processo nº. 1.784/12 = PM



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você